

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/01/2025

Contra: Kim Toriguchi



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 075/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.533.935/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (00) 0000-0000

FAX: (00) 0000-0000

REGISTRO NO IPAAM: 0905.2505

PROCESSO Nº: 0786/2021-55

ATIVIDADE: Revitalização e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA, na sede do Município de Codajás-AM.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Zona Urbana do Município de Codajás-AM.

FINALIDADE: Autorizar a revitalização e Ampliação do sistema de abastecimento de água – SAA, na sede do Município de Codajás-AM, composto de: rede de distribuição projetada (83,19 km); 01 (um), uma casa de cloração; 04 (quatro) reservatórios circular elevados de concreto, sendo 03 (três) com 300 m³ cada e 01 (um) com 400 m³, localizados respectivamente nos Bairros: Central, Bela Vista, Nova Conquista, Badajós, 01 (um) galpão em estrutura de concreto armado, 01 (Uma) ETA compacta sobre base de concreto armado; 01 (um) reservatório apoiado em estrutura de concreto armado com volume de 1.000 m³, 01 (um) refeitório em concreto armado e alvenaria de tijolo cerâmico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 075/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0786/2021-55**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo enviar os certificados de destinação final dos resíduos a este Instituto mensalmente.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade neste Instituto, com envio dos certificados de destinação final.
9. Manter em arquivo o controle de movimentação dos resíduos sólidos da construção civil gerados nas ações de intervenção para implantação da atividade.
10. Deverá ser feita prévia comunicação à população da área urbana sobre as ações de intervenção nas vias públicas, visando mitigar possíveis incômodos.
11. A supressão de vegetação, se for o caso, fica condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única.
12. Em caso de achados arqueológicos no transcorrer das obras de construção do sistema, paralisar imediatamente e comunicar o IPHAN e IPAAM.
13. Após a conclusão da Construção e Instalação de Sistema de Abastecimento de Água – SAA, apresentar imediatamente a solicitação da Licença de Operação – LO.